



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 1.023 DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, Técnico de Controle Ambiental e Urbanístico, para atender demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar Técnico(a) de Controle Ambiental e Urbanístico, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em caráter excepcional e por tempo determinado, para atender demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA.

Art. 2º Nos termos do artigo 1º desta Lei, poderão ser contratados pelo Poder Executivo Municipal até 03 (três) Técnicos de Controle Ambiental e Urbanístico.

Art. 3º O regime de admissão de Técnico de Controle Ambiental e Urbanístico previsto no artigo 1º desta Lei será de provimento temporário, com ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. Os critérios para seleção de pessoal por meio de processo seletivo simplificado conforme previsto no *caput* do artigo 2º desta Lei serão previstos em Edital de contratação.

Art. 4º A contratação de Técnico de Controle Ambiental e Urbanístico para atender demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA, observará regime de 40 horas semanais e vencimento base conforme anexo I.

Parágrafo único. Aplicam-se as disposições constantes no Anexo I da Lei Municipal nº. 446/2006, no que tange às atribuições dos contratados.



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

Gabinete da Prefeita

Art. 5º Fica o contratado sujeito aos trabalhos extraordinários aos sábados, domingos e feriados, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim, assegurado o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Art. 6º Ficam assegurados os seguintes direitos aos contratados:

I – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional;

II – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

III – auxílio alimentação e transporte conforme disposto nas Leis Municipais nº. 599/2011 e nº. 704/2014, e suas alterações;

IV – inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º O prazo máximo de vigência do contrato por tempo determinado, de que trata esta Lei, será de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, caso permaneça configurada a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento, observada a cessação da necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 2º O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo necessário em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei correrão por dotações orçamentárias específicas com recursos do Município.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 02 DE JANEIRO DE 2023.

NEROMAR DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito em exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BRUNO MENDONÇA COSTA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS
Gabinete da Prefeita

ANEXO I

Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA

Função	Quantidade	Carga Horária Semanal	Vencimento Base
Técnico de Controle Ambiental e Urbanístico	3	40 Horas	R\$ 1.599,92

- Assinado por 2 pessoas: NEROMAR DE ARAÚJO GUIMARÃES e BRUNO MENDONÇA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojosedenorte.1dc.com.br/verificacao/E98C-DB5B-AF62-9821> e informe o código E98C-DB5B-AF62-9821





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E98C-DB5B-AF62-9821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEROMAR DE ARAÚJO GUIMARÃES (CPF 597.XXX.XXX-91) em 02/01/2023 20:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO MENDONÇA COSTA (CPF 008.XXX.XXX-39) em 03/01/2023 13:06:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojosedonorte.1doc.com.br/verificacao/E98C-DB5B-AF62-9821>